CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044
CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

DELIBERAÇÃO CEE N° 117/2013

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas com relação aos atos praticados com base na Portaria CEE/GP Nº 648/2013 (*)

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Estadual Nº 10.403/71 e com base nos Artigos 37 e 38 da Lei Federal Nº 9394/96 e na Indicação CEE Nº 117/2013,

DELIBERA

Art. 1º - Os alunos matriculados em Cursos de Educação de Jovens e Adultos, no período compreendido entre 04/01/2013 e 19/03/2013, com base na Portaria CEE/GP Nº 648, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/01/2013, terão sua vida escolar regulamentada pela Indicação CEE Nº 117/2013 e por esta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carlos das Neves, Arthur Fonseca Filho, Francisco José Carbonari, Hubert Alquéres, Márcio Cardim, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Mauro de Salles Aguiar, Suzana Guimarães Trípoli e Walter Vicioni Gonçalves.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 20 de março de 2013.

a) Cons.° Hubert Alquéres
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 20 de março de 2013.

Consª. Guiomar Namo de Mello
Presidente

DELIBERAÇÃO CEE Nº 117/13 – Publicado no DOE em 21/03/2013 - Seção I - Páginas 26/27

* Vide Portaria CEE/GP 648, de 03-01-2013 (revogada pela Portaria CEE GP 100, de 20-03-2013)

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044
CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE	598/1997 – Volumes I e II – Reautuado em 16/09/2012		
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação		
ASSUNTO	Vigência da Portaria CEE/GP nº 648/2013		
RELATORES	Cons.s Antônio Carlos das Neves, Arthur Fonseca Filho, Francisco José Carbonari, Hubert Alquéres, Márcio Cardim, Maria Helena Guimarães de Castro, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Mauro de Salles Aguiar, Sérgio Tiezzi Júnior, Suzana Guimarães Trípoli e Walter Vicioni Gonçalves.		
INDICAÇÃO CEE	Nº 117/2013	CEB	Aprovado em 20/03/2013

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 Em atendimento à determinação judicial, nos Autos do Mandado de Segurança nº 0056476-79.2012.8.26.0053, em trâmite na 11ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, a Deliberação CEE Nº 114/2012, que Dispõe sobre Organização dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos, esteve com sua eficácia suspensa (Portaria CEE/GP nº 648, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/01/2013), até o dia 19/03/2013.

1.2 No período compreendido entre 04/01/2013 e 19/03/2013 foram efetuadas matrículas em Cursos de Educação de Jovens e Adultos, conforme as normas vigentes anteriormente à mencionada Deliberação CEE Nº 114/2012.

1.3 Os alunos que efetuaram suas matrículas (e tão somente estes), no período mencionado no item anterior, poderão prosseguir seus estudos até a certificação, na forma indicada no projeto original do respectivo estabelecimento de ensino.

1.4 Os órgãos de Supervisão da Secretaria de Estado da Educação adotarão as medidas necessárias para o estrito cumprimento desta Indicação.

2. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, apresentamos o anexo Projeto de Deliberação que será submetido ao Plenário do Conselho Estadual de Educação.

São Paulo, 20 de março de 2013.

a) Cons.° Antônio Carlos das Neves
Relator

a) Cons.° Arthur Fonseca Filho
Relator

a) Cons.° Francisco José Carbonari
Relator

a) Cons.° Hubert Alquéres
Relator

a) Cons.° Márcio Cardim
Relator

a) Cons.° Maria Helena Guimarães de Castro
Relatora

a) Cons.° Maria Lúcia Franco Montoro Jens
Relatora

a) Cons.° Mauro de Salles Aguiar
Relator

a) Cons.° Sérgio Tiezzi Júnior
Relator

a) Cons.° Suzana Guimarães Tripoli
Relator

a) Cons.° Walter Vicioni Gonçalves
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carlos das Neves, Arthur Fonseca Filho, Francisco José Carbonari, Hubert Alquéres, Márcio Cardim, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Mauro de Salles Aguiar, Suzana Guimarães Trípoli e Walter Vicioni Gonçalves.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 20 de março de 2013.

a) Cons.° Hubert Alquéres
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 20 de março de 2013.

Consª. Guiomar Namo de Mello
Presidente